



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA nº 3.487 de 20 de dezembro de 2011.**

#### **INSTITUI O PROJETO SIMPLIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE LORENA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O projeto simplificado para a aprovação e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação no Município de Lorena, passa a obedecer aos moldes abaixo descritos, sem prejuízo do Código de Obras do Município de Lorena e da Lei de Usos e Ocupação do Solo de Lorena:

I – O projeto simplificado devera conter obrigatoriamente os elementos gráficos e informações necessárias a análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Lorena sendo eles; planta baixa na escala 1:100, contendo medidas internas e externas da mesma, medidas de vãos, níveis de piso e áreas quadradas de cômodos internos e externos; planta de implantação na escala 1:200 com as medidas de recuos laterais, frontais e fundos; perfil longitudinal e transversal do terreno; planta de elevação (fachada) com medidas verticais das alturas limites dos elementos construtivos; um corte esquemático com medidas e cotas de níveis de pisos; quadro no formato A4 constando os dados do imóvel, proprietário com CPF e assinatura do mesmo, responsável técnico e autor do projeto com respectivo numero do registro do profissional habilitado e assinatura dos mesmos, quadro de áreas do terreno e construções, ampliações e reformas, taxa de ocupação de solo, planta de situação sem escalas indicando a quadra e ruas limites da mesma e o norte magnético, espaço para carimbo de aprovação do projeto.

II – Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si.

III – Os projetos acima de 150,00 m2 deverão ser acompanhados de projetos elétricos, assinados e acompanhados de ART do responsável técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

IV – Nos projetos de reforma de edificações existentes, deverão ser demonstradas com clareza, as partes existentes, a demolir e a construir, nas cores a seguir definidas:

- a- parte existente na cor preta ou azul;
- b- partes a demolir, na cor amarela;
- c- partes a construir, na cor vermelha.

V – Quando necessário os órgãos técnicos de aprovação da prefeitura municipal de Lorena, poderão solicitar outros elementos gráficos para viabilizar a análise do projeto.

VI – O projeto simplificado deve ser apresentado legível e sem rasuras, não sendo permitido que seja apresentada a parte gráfica, memorial descritivo a Mão livre.

VII – Fica mantido o Memorial Descritivo nos moldes atuais para acompanhar o requerimento de solicitação de aprovação de projeto.

**Artigo 2º.** Todo requerimento de aprovação deverá ser composto da seguinte documentação:

- I - Requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Lorena;
- II - Uma via do projeto com respectivo memorial descritivo;
- III - Comprovante de recolhimento das Taxas e Emolumentos Municipais correspondentes ao pedido feito através do requerimento;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional assinada pelo proprietário e pelo autor e responsável técnico, com cópia da guia de recolhimento da mesma em anexo.

V – Quando se tratar de reforma deverá ser apresentado memorial descrevendo as intervenções que serão executadas na mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

VI – Os documentos referentes as análises que não forem retirados no prazo de 30 dias serão encaminhados ao Arquivo da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Artigo 3º.** A aprovação de projetos será feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Lorena, independentemente da apresentação de projetos aprovados por quaisquer outros órgãos estaduais ou federais competentes ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, estaduais e federais competentes.

**Artigo 4º.** O órgão de aprovação da Prefeitura poderá consultar outros órgãos estaduais ou federais competentes em caso de necessidade.

**Artigo 5º.** Ficam isentas de apresentação de projetos as obras de reforma que não impliquem em ampliação ou demolição de paredes, permanecendo apenas a solicitação de alvará de reforma.

I – A execução dos serviços de reforma, demolição ou quando se tratar de alteração do destino da edificação, demolição de paredes internas e externas, colocação de lajes, será autorizado através de alvará de licença, devendo o requerimento ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica assinado por responsável habilitado, e com copia de recolhimento da taxa da mesma e assinatura do proprietário, bem como memorial descritivo da mesma.

**Artigo 6º.** O Habite-se devera ser requerido com apresentação do requerimento do mesmo, comprovante de recolhimento de taxas, copia do projeto aprovado e será expedido após verificação do setor competente da Prefeitura Municipal de Lorena, desde que a obra esteja de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único – Para expedição do Habite-se o órgão competente solicitara de acordo com o tipo de atividade do empreendimento o alvará ou alvarás previstos nas exigências das Leis Estaduais e Federais Competentes.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Artigo 8º.** Fica o executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto.

**Artigo 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2.011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta data no Paço Municipal